



CÂMARA DOS DEPUTADOS

RECURSO Nº , DE 2022

Recorre da decisão tomada pelo Presidente da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, Dep. Aluísio Mendes, na Reunião Deliberativa Ordinária de 21 de junho de 2022, que indeferiu questão de ordem acerca da deliberação de requerimento sem pertinência temática pautado na comissão.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 57, inciso XXI do Regimento Interno da Câmara dos Deputados c/c art. 58, § 2º, 111 da Constituição Federal, recorro da decisão tomada pelo Presidente da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, Deputado Aluísio Mendes, na Reunião Deliberativa Ordinária de 21 de junho de 2022, que indeferiu questão de ordem por mim levantada acerca da pertinência temática do REQ 22/2022/CSPCCO, pautado na reunião da comissão e que tinha por finalidade a convocação do Ministro de Estado da Economia, Senhor Paulo Guedes para comparecer na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado para prestar esclarecimentos sobre a fala do Ministro da Justiça, Sr. Anderson Torres, sobre a reestruturação e o aumento dos Agentes de Segurança Pública.

Primeiramente, Sr. Presidente, cabe salientar que a Constituição Federal estabelece prerrogativas e atribuições às

CD225734916200*





CÂMARA DOS DEPUTADOS

comissões permanentes e temporárias do Congresso Nacional em razão da matéria de sua competência.

Dessa forma, são prerrogativas das comissões, dentre outras, discutir e votar projetos, realizar audiências públicas e convocar Ministros de Estado para prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições, desde que haja estrita pertinência temática com a área de atuação da comissão.

E não poderia ser diferente. A existência de 25 comissões permanentes na Casa, com campos temáticos bem definidos e distintos, se deve ao fato de que a deliberação das matérias deve ser feita com o devido aprofundamento e especificidade, por um colegiado especializado e afeito ao tema. Aliás, pelo menos em tese, cada comissão permanente deveria ter seu campo de atuação ligado a um ministério, com o qual deveria manter relações de acompanhamento e fiscalização.

Obedecendo, portanto, o mandamento constitucional, o Regimento Interno da Câmara dos Deputados delimitou, em seu art. 32, os campos temáticos ou área de atuação de cada uma das comissões permanentes da Casa. É a partir dessas competências temáticas que a Presidência da Câmara realiza a distribuição das proposições, nos termos do art. 139, 11, "a" do RICD.

Ocorre que, contrariamente aos preceitos constitucionais e regimentais desta Casa, o Presidente da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado pautou o REQ 22/2022/CSPCCO na reunião deliberativa ordinária da comissão convocada para o dia 07 de junho de 2022. O mencionado requerimento, de autoria do Dep. Luís Miranda, tem por objetivo a convocação do Ministro de Estado da Economia, Senhor Paulo Guedes, para prestar esclarecimentos sobre a fala do Ministro da

* CD225734916200*





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Justiça, Sr. Anderson Torres, sobre a reestruturação e o aumento dos Agentes de Segurança Pública.

É importante salientar, Sr. Presidente, que o tema abordado é contrário aos dispositivos regimentais do art. 32, incisos XVI e XVIII, do art. 55 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e do art. 58, § 2º, inciso III, da Constituição Federal de 1988.

Então, vejamos:

"Art. 32. São as seguintes as Comissões Permanentes e respectivos campos temáticos ou áreas de atividade:

XVI - Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado:

- a) assuntos atinentes à prevenção, fiscalização e combate ao uso de drogas e ao tráfico ilícito de entorpecentes ou atividades conexas;
- b) combate ao contrabando, crime organizado, sequestro, lavagem de dinheiro, violência rural e urbana;
- c) controle e comercialização de armas, proteção a testemunhas e vítimas de crime, e suas famílias;
- d) matérias sobre segurança pública interna e seus órgãos institucionais;
- e) recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas ao crime organizado, narcotráfico, violência rural e urbana e quaisquer situações conexas que afetem a segurança pública;

CD225734916200*





CÂMARA DOS DEPUTADOS

- f) sistema penitenciário, legislação penal e processual penal, do ponto de vista da segurança pública;
- g) políticas de segurança pública e seus órgãos institucionais;
- h) fiscalização e acompanhamento de programas e políticas governamentais de segurança pública;
- i) colaboração com entidades não-governamentais que atuem nas matérias elencadas nas alíneas deste inciso, bem como realização de pesquisas, estudos e conferências sobre as matérias de sua competência;”

“Art. 55. A nenhuma Comissão cabe manifestar-se sobre o que não for de sua atribuição específica.”

Observa-se que a temática do requerimento em esteio foge às competências acima mencionadas da referida Comissão ao convocar o ministro para tratar de questões orçamentárias não previstas regimentalmente, já que o próprio autor do requerimento cita na justificativa:

“Tendo em vista que há previsão orçamentária, já aprovado no Congresso Nacional para atender esses agentes, é necessidade o comparecimento do Ministro da Economia para explicar a fala do Ministro da Justiça e informar onde foi parar esses recursos”.

Além disso, o autor do requerimento cita outro objeto da convocação que foge do escopo regimentalmente previsto ao versar

CD225734916200*





CÂMARA DOS DEPUTADOS

sobre “aumento dos Agentes de Segurança Pública”, na ementa, e na justificativa, ao dizer: “O Ministro da Justiça atribui a morosidade ou a trava da reestruturação e aumento ao Ministro da economia”.

Ora, de acordo com o regimento interno da Casa, as temáticas de política salarial e de matérias relativas ao serviço público devem ser tratados na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço público, conforme o art. 32, inciso XVI, alíneas e) e p):

“Art. 32. São as seguintes as Comissões Permanentes e respectivos campos temáticos ou áreas de atividade:

XVIII - Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público:

(...)

e) política salarial;

(...)

p) matérias relativas ao serviço público da administração federal direta e indireta, inclusive fundacional;”.

Nesse sentido, o objeto do referido requerimento trata de matérias estranhas às listadas no art. 32, inciso XVI, supracitado, fugindo da competência desta Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado e confrontando o entendimento calçado no art. 55 do nosso Regimento e no art. 58 da Constituição Federal de 1988:

“Art. 58. O Congresso Nacional e suas Casas terão Comissões Permanentes e Temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas

CD225734916200*





CÂMARA DOS DEPUTADOS

no respectivo Regimento ou no ato de que resultar a sua criação.

§ 1º (...)

§ 2º - Às Comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe:

(...)

III - convocar Ministros de Estado para prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições;

(...)"

A Constituição Federal, ao tratar do instituto da convocação no art. 58, § 2º, inciso III, estabelece que cabe às Comissões da Câmara dos Deputados, em razão da matéria de sua competência, convocar Ministros de Estado para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições.

Evidencia-se, Sr. Presidente, que a matéria de que trata o Requerimento 22 de 2022 na Comissão de Segurança Pública não tem amparo constitucional e regimental, pois não apresenta pertinência temática.

Cabe, ainda, ressaltar que já existe decisão da Presidência desta Casa, no sentido de anular votação de requerimento convocando Ministros de Estado cujas áreas de atuação não tenham pertinência com o campo temático da comissão (QO 414/2014 e REC 12/2019).

Ao levantar a questão de ordem na reunião de 14 de junho de 2022, o Presidente da CSPCCO a recolheu para análise, tendo decidido pelo indeferimento na reunião deliberativa ordinária de 21 de junho de 2022, mantendo a deliberação do REQ 22/2022/CSPCCO.

* CD225734916200





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Imediatamente, após a questão ser resolvida definitivamente pelo Presidente da Comissão, recorri da decisão, cuja formalização faço por meio do presente recurso.

Com fundamento nos argumentos apresentados, requeiro o deferimento deste recurso e a consequente anulação da votação do requerimento ora apresentado fora do campo temático da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado.

Sala das sessões, em 21 de junho 2022.

Deputado NEUCIMAR FRAGA

PP/ES

CD225734916200*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Neucimar Fraga
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225734916200>